

caod **regulamento interno**

revisto em janeiro 2026

Versão reduzida
contém apenas os capítulos II e III
que regulam a relação quotidiana
entre a escola, os alunos e os
encarregados de educação.



Regulamento Interno

CAOD

Revisto e atualizado em janeiro de 2026,

em conformidade com o Regulamento Interno da Rede Escolar Adventista do Sétimo Dia (REASD) elaborado pelo Departamento de Educação da União Portuguesa dos Adventistas do Sétimo Dia, entidade titular do Colégio Adventista de Oliveira do Douro, em abril de 2012.

A presente revisão altera a redação anterior através da eliminação de todos os artigos relativos ao funcionamento do internato (valência que já não faz parte da oferta educativa do CAOD), nomeadamente a eliminação do capítulo IV, reajustando a numeração dos capítulos subsequentes. Também foram introduzidas alterações no regime de contabilização de faltas de atraso.

Preâmbulo	12
Capítulo I - Procedimentos Administrativos e Pedagógicos	13
1. Estruturas organizacionais	13
1.1. Colegiais	13
1.1.1. Conselho Administrativo / Diretor	13
1.1.1.1. Constituição	13
1.1.1.2. Parâmetros operacionais e funções	13
1.1.2. Conselho Pedagógico	15
1.1.2.1. Constituição	15
1.1.2.2. Parâmetros operacionais e funções	15
1.1.3. Conselho de Docentes do 1º Ciclo e do Pré-Escolar / RPE – Reunião de Professores Efetivos do Nosso Amiguinho	16
1.1.3.1. Constituição	16
1.1.3.2. Parâmetros Operacionais e Funções	17
1.1.4. RPE – Reunião de Professores Efetivos do Edifício Central (2º e 3º Ciclos)	17
1.1.4.1. Constituição	17
1.1.4.2. Parâmetros Operacionais e Funções	17
1.1.5. Conselho de Diretores de Turma	18
1.1.5.1. Constituição	18
1.1.5.2. Parâmetros Operacionais e Funções	18
1.1.6. Departamentos Curriculares	18
1.1.6.1. Constituição	18
1.1.6.2. Parâmetros Operacionais e Funções	19
1.1.7. Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva	19
1.1.7.1. Constituição	19
1.1.7.2. Parâmetros Operacionais e Funções	20
1.1.8. Reunião de Funcionários	20
1.1.8.1. Constituição	20
1.1.8.2. Parâmetros Operacionais e Funções	20
1.1.9. Comissão de Divulgação	21
1.1.9.1. Constituição	21
1.1.9.2. Parâmetros Operacionais e Funções	21
1.1.10. Comissão de Horários	21
1.1.10.1. Constituição	21
1.1.10.2. Parâmetros Operacionais e Funções	22

1.1.11. Conselho Eco-Escolas	22
1.1.11.1.Constituição	22
1.1.11.2.Parâmetros Operacionais e Funções	22
1.2. Pessoais/Individuais	23
1.2.1. Diretor	23
1.2.1.1.Funções	23
1.2.2. Administrador	25
1.2.2.1.Funções	25
1.2.3. Secretários	25
1.2.3.1.Funções	26
1.2.4. Bibliotecário	26
1.2.4.1.Funções	26
1.2.5. Coordenadores de Departamento Curricular	26
1.2.5.1.Funções	27
1.2.6. Coordenador dos Diretores de Turma	27
1.2.6.1.Funções	27
1.2.7. Diretores de Turma	27
1.2.7.1.Funções	28
1.2.8. Capelão	29
1.2.8.1.Funções	29
2. Intervenientes da Rede Escolar ASD	30
2.1. Pessoal Docente	30
2.1.1. Perfil	30
2.1.2. Direitos e Deveres	32
Direitos	32
Deveres	34
2.1.3. Processo de Seleção	36
2.1.4. Funções	37
2.2. Pessoal Não Docente (Assessores Educativos)	39
2.2.1. Perfil	39
2.2.2. Direitos e Deveres	39
Direitos	39
Deveres	39
2.2.3. Processo de Seleção	41

2.2.4. Funções	42
2.2.4.1.Pessoal da Cozinha e Refeitório	42
2.2.4.2.Pessoal de vigilância, limpeza e manutenção	43
2.2.4.3.Pessoal do transporte escolar, bufete, lavandaria e jardinagem	44
2.2.4.4.Pessoal Administrativo	44
2.3. Outros profissionais	46
2.3.1. Perfil	46
2.3.2. Direitos e Deveres	46
2.3.3. Psicólogo	46
2.3.4. Professor de Ensino Especial	46
2.4. Alunos	47
2.4.1. Admissão	47
2.4.2. Direitos e deveres	47
2.5. Pais e Encarregados de Educação	51
2.5.1. Direitos e deveres	51
2.5.2. Responsabilidades	51
3. Código de Ética Profissional da Rede Escolar ASD	53
4. Avaliação Institucional – Processo de Acreditação	53
4.1. Escolas de União – pela EUD	53
5. Processo de Acreditação do Pessoal da Rede Escolar ASD	53
5.1. Introdução / considerações	53
5.2. Credenciais	55
5.2.1. Objetivo	55
5.2.2. Credenciais e Critérios	55
5.2.2.1.Credenciais a atribuir ao Pessoal Docente	56
5.2.2.1.1. Critérios da credencial de Professor Autorizado I:	56
5.2.2.1.2. Critérios da credencial de Professor Autorizado II:	57
5.2.2.1.3. Critérios da credencial de Professor Acreditado:	58
5.2.2.1.4. Docentes já integrados na REASD com ou sem credenciais:	59
5.2.2.1.5. Critérios da Credencial de Professor Emérito:	60
5.2.2.2.Credenciais a atribuir ao Pessoal Não Docente	60
5.2.2.2.1. Critérios da credencial de Assessor Educativo Autorizado I:	61
5.2.2.2.2. Critérios da credencial de Assessor Educativo Autorizado II:	62
5.2.2.2.3. Critérios da credencial de Assessor Educativo Acreditado:	62
5.2.2.2.4. Assessores Educativos já integrados na REASD com ou sem credenciais:	63

5.2.2.2.5. Critérios da Credencial de Assessor Educativo Emérito:	64
6. Programa de Formação Contínua do Pessoal Docente e Não Docente	65
6.1. Apresentação e Justificação	65
6.2. Âmbito de aplicação e periodicidade	65
6.3. Objetivos e Estrutura	65
6.3.1. Pessoal Docente	65
6.3.2. Pessoal Não Docente	67
6.4. Pessoal Não Docente	67
6.5. Requisitos Obrigatórios	68
6.5.1. Pessoal Docente	69
6.5.2. Pessoal Não Docente	69
7. Avaliação de Desempenho profissional	70
7.1. Introdução	70
7.2. Objetivos, funções e vantagens	70
7.3. Âmbito de aplicação	71
7.4. Periodicidade	71
7.5. Confidencialidade	71
7.6. Modelos de Avaliação	72
7.7. Momentos e Intervenientes do processo de Avaliação	74
7.7.1. Momentos e Intervenientes do processo de Avaliação	75
7.7.2. Tarefas do Avaliado	76
7.8. Objetivos organizacionais	77
7.8.1. Objetivos organizacionais – Colégio Adventista de Oliveira do Douro	77
7.9. Instrumentos / Formulários (anexo_02)	78
7.9.1. Pessoal Docente	78
7.9.2. Pessoal Não Docente	78
8. Uniformidade e Imagem da Rede Escolar ASD	79
8.1. Objetivos	79
8.2. Estratégias	79
8.2.1. Logomarca Educação Adventista	79
8.2.2. Uniforme Escolar	80
8.2.3. Mote Projeto Educativo	80

8.2.4. Publicidade	81
8.2.5. Campanha de Matrículas	82
 Capítulo II - Alunos e Encarregados de Educação	 83
Introdução	83
1. Normas Administrativas	84
1.1. Admissão de Alunos	84
1.2. Renovação de matrícula	89
1.3. Bens Pessoais e Coletivos	90
1.4. Serviços disponibilizados pelo CAOD	91
1.5. Atividades Escolares	93
2. Uniforme do CAOD	95
2.1. Regras de utilização do uniforme	95
3. Responsabilidades dos Pais e Encarregados de Educação	97
3.1. Direitos e deveres	97
3.2. Responsabilidades	98
4. Princípios de Conduta dos Alunos	100
4.1. Direitos e Deveres dos Alunos	100
4.2. Delegado e Subdelegado de Turma (2º e 3º Ciclos do Ensino Básico)	104
4.3. Acesso e permanência na escola	106
4.4. Relações Humanas	106
4.5. Aulas	107
4.6. Faltas e sua natureza	108
5. Procedimento Disciplinar	112
6. Instalações, equipamentos, serviços e normas gerais	115
6.1. Conservação da escola	115
6.2. Espaços Exteriores	115
6.3. Receção	115
6.4. Cartão de Estudante	116
6.5. Corredores e escadas	116
6.6. Cacifos	116
6.7. Polivalente	117

6.8. Refeitório e marcação de refeição	117
6.9. Alimentação saudável	118
6.10. Campo de Jogos e Ginásio	118
6.11. Balneários e Instalações Sanitárias	119
6.12. Ambiente tranquilo	119
6.13. Transportes Escolares	120
 Capítulo III - Quadro de Honra	 122
 Capítulo IV - Gestão curricular	 124
1. Planos de Estudo	124
1.1. Flexibilidade Curricular	124
1.2. Critérios de organização dos horários das turmas	124
1.3. Desdobramento de Aulas	125
1.4. Critérios de distribuição do serviço docente	125
2. Processo de Avaliação	125
2.1. Critérios de Avaliação	125
2.2. Modalidades de Avaliação	127
2.3. Efeitos de Avaliação	129
2.4. Funcionamento dos Conselhos de Turma de Avaliação - constituição e funcionamento	129
2.5. Revisão de notas	132
3. Plano Curricular de Turma	134
4. Direção de Turma / Atendimento	135

Preâmbulo

Este documento apresenta-se como um Regulamento Interno do Colégio Adventista de Oliveira do Douro, estabelecimento da Rede Escolar Adventista do Sétimo Dia (REASD) da União Portuguesa dos Adventistas do Sétimo Dia (UPASD) e enquadra-se nas diretrizes emanadas pelo Ministério da Educação do Governo Português e a filosofia e estrutura da Igreja Adventista do Sétimo Dia em Portugal e no Mundo.

Capítulo II - Alunos e Encarregados de Educação

A AREASD - Associação Rede Escolar Adventista do Sétimo Dia, com periodicidade trianual, produz e partilha um documento orientador que norteia a sua operacionalização dos projetos educativos de cada uma das escolas da rede, tendo em conta as suas especificidades e os princípios fundamentais da Educação Adventista.

Introdução

"Restaurar no homem a imagem de seu Autor, levá-lo de novo à perfeição em que fora criado, promover o desenvolvimento do corpo, espírito e alma para que se pudesse realizar o propósito divino da sua criação - tal deveria ser a obra da redenção. Este é o objetivo da educação, o grande objetivo da vida." (Ellen G. White, *Educação*, pp. 15 e 16)

O Colégio Adventista de Oliveira do Douro procura educar em valores e para a eternidade os seus alunos, sendo este o seu maior objetivo desde janeiro de 1974.

É uma Escola do Ensino Privado, cujo funcionamento não tem fins lucrativos, é propriedade da Associação Rede Escolar Adventista do Sétimo Dia, e encontra-se vinculada aos princípios educativos adventistas.

Na qualidade de escola denominacional, o CAOD – Colégio Adventista de Oliveira do Douro – abrange a educação Pré-escolar e o Ensino Básico. Esta instituição propõe assegurar aos seus alunos uma educação equilibrada a nível físico, intelectual, social, vocacional, moral e espiritual, de acordo com os princípios bíblicos e os valores cristãos.

O CAOD é um estabelecimento de ensino que goza, desde novembro de 2013, de autonomia pedagógica concedido pelo Ministério da Educação ao abrigo do Decreto-Lei 152/2013 de 4 de novembro.

É detentor do alvará 2091 de 5 de janeiro de 1974, e a lotação está fixada em 350 alunos, distribuídos pelos diversos níveis de ensino.

1. Normas Administrativas

““Sem Mim - disse Cristo - nada podereis fazer.” João 15:5. Trabalhai e ensinai; trabalhai segundo as normas de Cristo, e assim jamais labutareis em vossa própria e deficiente habilidade, mas tereis a cooperação do divino, combinado com a aptidão humana conferida por Deus.” (Ellen G. White, *Fundamentos da Educação Cristã*, p. 225)

1.1. Admissão de Alunos

Artigo 1.º A matrícula dos alunos nesta escola implica o respeito pelos princípios denominacionais Adventistas e o cumprimento dos deveres escolares legalmente estabelecidos.

Artigo 2.º A Direção ou a Administração, numa entrevista com os pais/encarregados de educação e alunos, deverá apresentar o regulamento interno do estabelecimento e a necessidade de cumprimento do mesmo, esclarecendo que a admissão da matrícula dos alunos no Colégio pressupõe a assunção da obrigação de respeito pelos princípios denominacionais Adventistas, bem como do presente regulamento e do plano anual de atividades.

Artigo 3.º A admissão de novos alunos e a renovação de matrícula para o ano letivo seguinte está sujeita a uma pré-inscrição, mediante o pagamento do valor correspondente a 50% do valor da inscrição, de

acordo com a tabela de preços em vigor para esse ano letivo, a realizar nos seguintes prazos:

- a. de janeiro a março – pré-inscrição com pedido de renovação de matrícula para os atuais alunos (fora deste prazo, estes alunos perdem a prioridade);
- b. de abril a junho – pré-inscrição com pedido de matrícula para novos alunos;
- c. em caso de desistência, não haverá direito a reembolso.

Artigo 4.º Havendo necessidade de uma lista de espera, a admissão de novos alunos está condicionada às seguintes prioridades:

- a. alunos internos;
- b. irmãos de atuais alunos;
- c. familiares de atuais e antigos alunos.

Artigo 5.º No ato da inscrição (matrícula ou renovação de matrícula), o Encarregado de Educação deverá indicar expressamente se o aluno necessita de algum acompanhamento individual e/ou de alguma terapia e entregar na Secretaria os documentos exigidos por lei, o comprovativo de pagamento dos restantes 50% da inscrição, o comprovativo de pagamento da mensalidade de setembro, em conformidade com a tabela de preços em vigor nesse ano letivo, e, ainda a declaração de que conhece e que aceita os termos do presente regulamento interno; o deferimento da inscrição ficará sempre dependente da entrega de todos estes elementos.

Artigo 6.º No caso de desistência e de consequente não inscrição, não haverá direito a reembolso do valor pago a título de pré-inscrição, nos termos previstos no artigo 3.º e no artigo 5.º supra.

Artigo 7.º O valor da anuidade inclui o acompanhamento que o Colégio consiga assegurar com os recursos existentes à data em que a matrícula (ou sua renovação) é admitida.

Caso o aluno necessite (ou venha a necessitar) de algum acompanhamento individual e/ou de alguma terapia que os recursos existentes no Colégio não consigam assegurar, a admissão da matrícula, sua manutenção ou renovação ficam dependentes da assunção expressa, por parte do encarregado de educação do aluno, dos encargos decorrentes da sua contratação (da responsabilidade do Encarregado de Educação, diretamente contratado por este, mediante a concordância expressa e por escrito do Colégio) e/ou aquisição dos recursos necessários (esta também da responsabilidade do Encarregado de Educação).

Artigo 8.º O valor da anuidade pode ser pago de uma só vez, até ao dia 30 de setembro do ano letivo a que respeita, beneficiando os encarregados de educação do desconto de 5%; o valor da anuidade pode ainda ser pago em 10 prestações mensais iguais e sucessivas, ao longo do ano.

Artigo 9.º O pagamento das mensalidades deverá ser efetuado até ao dia 8 de cada mês; terminado este prazo, se a liquidação for feita até ao final do mês, o Encarregado de Educação deverá pagar 5,00 € como penalização; se liquidar o valor em dívida no mês seguinte, pagará 10,00 €, sendo devido o pagamento de € 5,00 por cada mês subsequente de atraso no pagamento.

Artigo 10.º Mantendo-se a falta de pagamento de duas (2) ou mais mensalidades ou em caso de reincidência na falta de pagamento, a Direção e a Administração levarão o assunto ao Conselho Diretivo, após diálogo com o Encarregado de Educação, podendo decidir por exercer o direito de excluir da sua frequência o aluno.

Artigo 11.^º No caso de dois (2) irmãos frequentarem simultaneamente o Colégio, beneficiarão de um desconto de 5% do valor da mensalidade; se forem três (3) irmãos ou mais, o desconto será de 10% do valor da mensalidade.

Artigo 12.^º Quando o Encarregado de Educação pretender que o seu educando desista da frequência do Colégio, deverá comunicar a sua intenção à Direção, por escrito, entregue pessoalmente ou remetida por e-mail, com um (1) mês de antecedência, sob pena de lhe ser faturado o mês de aviso prévio em falta.

Artigo 13.^º Qualquer que seja a razão da falta de assiduidade de frequência às aulas, os pagamentos devidos ao Colégio não sofrerão alteração.

Artigo 14.^º Em caso de qualquer aumento de combustíveis ou víveres superior ao previsível, as tabelas em vigor para o ano letivo em causa sofrerão um aumento proporcional.

Artigo 15.^º Os alunos que, segundo a lei, se enquadram no regime do PLNM - Português Língua Não Materna, estão obrigados a frequentar as aulas de apoio e a pagar o valor suplementar referente às referidas aulas.

Artigo 15.^º A matrícula de alunos no Ensino Pré-escolar implica o pagamento da totalidade do valor da mensalidade.

Artigo 16.^º Em caso de acidente ou doença, o Colégio tomará imediatamente as providências requeridas pela situação e dará, logo que possível, conhecimento da ocorrência à família. No caso de acidente, o Colégio responsabilizar-se-á apenas até ao montante coberto pelo seguro escolar.

Frequência no Colégio

Artigo 17.^º O Colégio reserva-se o direito de excluir, a todo o momento, da sua frequência, qualquer aluno nas seguintes situações:

- a. tomada de atitude por parte do aluno ou dos pais/encarregados de educação que transgrida os princípios denominacionais Adventistas;
- b. sistemático comportamento incorreto do aluno, que se torne prejudicial para o próprio, para a turma em que está inserido ou para o Colégio;
- c. excesso grave de faltas nas disciplinas de oferta do Colégio;
- d. falta de entendimento entre o Colégio e o encarregado de educação ou pais do aluno, de forma a prejudicar o normal relacionamento e necessária colaboração entre ambas as partes, ou que prejudique o funcionamento da turma em que está inserido ou do próprio Colégio;
- e. tomada de atitude pelo encarregado de educação ou pelos pais que ofenda ou desrespeite a dignidade pessoal ou profissional de qualquer colaborador do Colégio ou coloque em causa o bom nome da própria instituição;
- f. não cumprimento pelo encarregado de educação ou pelos pais das suas obrigações e das suas responsabilidades nos termos, designadamente, previstas nos artigos 51.º e 53.º deste regulamento.

Artigo 18.º Na situação prevista no artigo anterior, será concedido um prazo de quinze (15) dias ao encarregado de educação para indicar a escola/colégio para onde deve ser transferido o aluno, tempo durante o qual continuará a ser autorizada a frequência do Colégio pelo aluno.

Artigo 19.º Expirado o prazo referido no artigo anterior, caso o encarregado de educação não proceda à transferência do aluno, é da sua exclusiva responsabilidade a não frequência por parte do aluno da escolaridade obrigatória.

Artigo 20.º Havendo pagamentos em atraso aquando da saída do aluno do Colégio, fica o encarregado de educação obrigado à assinatura de

um documento específico de reconhecimento de dívida e promessa de pagamento.

1.2. Renovação de matrícula

Artigo 21.^º A fim de se organizar cada ano letivo com a devida antecedência, os pais e encarregados de educação devem efetuar a renovação da matrícula dos seus educandos, dentro do período definido para o efeito em cada ano letivo, apresentando para o efeito toda a documentação legalmente exigida e pagando a respetiva inscrição.

Artigo 22.^º Caso os pais e encarregados de educação não cumpram o estabelecido no artigo anterior, o Colégio não garante a continuidade do aluno no ano letivo seguinte.

Artigo 23.^º O Colégio reserva-se o direito de não aceitar a renovação da matrícula dos alunos:

- a. em qualquer das situações em que o Colégio tenha o direito de excluir a frequência do aluno;
- b. a quem tenha sido aplicada a medida corretiva de não renovação de matrícula, conforme previsto no artigo 88.^º;
- c. que não manifestem um comportamento/atitude conforme os princípios denominacionais Adventistas;
- d. cujos pais/encarregados de educação apresentem uma conduta contrária aos princípios denominacionais Adventistas;
- e. que tenham tido, durante o ano letivo, mais de três (3) ordens de saída de sala de aula, por falta disciplinar;
- f. que tenham sido objeto da aplicação de medida disciplinar de suspensão;

- g. que não tenham obtido aproveitamento e/ou tenham manifestado um comportamento sistemático e continuado de desinteresse nas disciplinas de oferta do Colégio, incluindo na disciplina de Educação Moral e Religiosa;
- h. que, de forma reiterada, no mesmo ano, ou em anos letivos consecutivos, ultrapassem o limite de faltas legalmente definido;
- i. que fiquem retidos mais do que uma vez, ainda que em anos não consecutivos;
- j. cujos pais/encarregados de educação não tenham regularizado o pagamento de propinas já vencidas.

1.3. Bens Pessoais e Coletivos

Artigo 24.^º Os danos causados pelos alunos em pessoas, equipamentos e/ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar serão reparados à sua custa, tendo em conta as circunstâncias; não sendo possível ou suficiente a reparação, o aluno danoso indemnizará o(s) lesado(s) relativamente aos prejuízos causados.

Artigo 25.^º O CAOD não se responsabiliza por perdas, extravios de bens, roupas, outros artigos ou objetos pessoais, dentro ou fora do estabelecimento, em atividades escolares ou não escolares; não obstante, utilizará todos os recursos disponíveis a fim de apurar responsabilidades.

Artigo 26.^º Os artigos escolares dos alunos deverão ser sempre identificados com o respetivo nome; o Conselho Diretivo só se responsabilizará pelos objetos de valor quando estes forem entregues na Secretaria, não sendo aceites computadores, tablets ou telemóveis.

1.4. Serviços disponibilizados pelo CAOD

Artigo 27.º Serviços de utilização obrigatória:

- a. Ensino - implica o pagamento de uma inscrição anual que inclui o seguro escolar.
- b. Visitas de Estudo - atividades que visam o enriquecimento do processo de Ensino/Aprendizagem, sujeitas a pagamento de valor variável. Conforme o previsto neste regulamento, não há serviços alternativos a funcionar na escola durante o período da visita de estudo.

Artigo 28.º Serviços de utilização facultativa:

- c. Refeitório - o CAOD fornece refeições completas, sopa ou utilização de refeitório em regime mensal ou avulso, cobrando de acordo com o estabelecido no preçário em vigor.
- d. Transporte - o transporte é um serviço disponibilizado pelo CAOD, sujeito a disponibilidade e pagamento de dez prestações mensais cujo valor variável, em função da distribuição por zonas, de acordo com o preçário em vigor. Nos meses com interrupções letivas o valor mensal previsto no preçário não sofre alteração.
- e. Extracurriculares - o CAOD disponibiliza e/ou contrata empresas que forneçam atividades extracurriculares que se enquadrem no seu projeto educativo; estas atividades estão sujeitas a inscrição, ainda que algumas sejam oferecidas gratuitamente.
- f. Das atividades extracurriculares disponibilizadas, pela respetiva importância plasmada no Projeto Educativo e pela respetiva prevalência de ano para ano, destacam-se as seguintes:
 - Escola de Música - serviço de ensino musical de instrumento, formação musical e/ou classe de conjunto;

- AEIL - Atividades de Enriquecimento nas Interrupções Letivas propostas aos Encarregados de Educação em todos os períodos de interrupções letivas, com propósitos de natureza lúdico-pedagógica, subordinados a temas específicos, escolhidos e planificados em Conselho Pedagógico;
- Praia - nas interrupções letivas do verão (mês de julho) em complemento da proposta de AEIL, o CAOD disponibiliza, sempre que possível, o serviço de praia, valorizando o contacto com a natureza e a promoção da saúde, pilares patentes no seu projeto educativo;
- Estudo Orientado/Aulas de recuperação - cada docente do CAOD tem determinado no seu horário tempo semanal de apoio ao estudo, disponibilizado sem ser cobrado valor extra aos alunos (principalmente àqueles que apresentam dificuldades nas aprendizagens); é um momento destinado ao esclarecimento de dúvidas apresentadas pelos alunos e estruturado pelos professores, de modo a constituir uma mais-valia no processo de Ensino-Aprendizagem; com vista à obtenção de melhores resultados, os professores podem limitar a frequência destes momentos a alunos que apresentem níveis negativos às suas disciplinas e/ou se encontrem abrangidos por Planos de Acompanhamento Pedagógico;
- Sala de Estudo - não sendo de frequência obrigatória, a permanência na escola entre as 17h30' e as 19h00' obriga à frequência de um espaço vigiado, que a escola disponibiliza para os alunos permanecerem a estudar ou realizarem trabalhos de casa; a permanência durante este período implica o pagamento de valor por fração de (30) trinta minutos, de acordo com o preçoário em vigor.

1.5. Atividades Escolares

Artigo 29.º O ano escolar compõe-se de (3) três períodos e, ao abrigo da autonomia pedagógica, a Direção e Administração do CAOD determinarão as respetivas datas de início e de fim. No mês de julho, será disponibilizado o serviço de AEIL/Praia, sujeito a inscrição e pagamento; no mês de agosto, o Colégio estará encerrado.

Artigo 30.º Aos sábados, domingos e feriados (nacionais e municipais), não haverá atividades letivas; durante os períodos normais de interrupções letivas (Natal, Carnaval e Páscoa), não haverá atividades letivas; no entanto:

- a. serão assegurados os serviços mínimos (transporte, vigilância e alimentação), para os alunos do Ensino Pré-escolar;
- b. para os alunos do 1º, 2º e 3º ciclos do Ensino Básico, sujeito a inscrição e pagamento, haverá programa de AEIL, de acordo com o Plano Anual de Atividades.

Artigo 31.º O Colégio abre às 07h30' e encerra às 19h00', exceto à 6ª feira, cujo encerramento é às 17h00'.

Artigo 32º A disciplina de Apoio ao Estudo constitui um suporte às aprendizagens, assente numa metodologia de integração de várias componentes do currículo, privilegiando a pesquisa, o tratamento e a seleção de informação.

Artigo 33.º Os alunos que precisarem de permanecer no Colégio para além dos horários estabelecidos e que não estiverem inscritos nas atividades extracurriculares, na Escola de Música, terão de pagar, avulso, o serviço de Sala de Estudo indicado no preçoário:

- a. 1.º Ciclo:
 - 2.ª a 5.ª - a partir das 17h30';
 - 6.ª - a partir das 15h00';

b. 2.º e 3.º Ciclos:

2.º a 5.º - a partir das 17h30';

6.º - a partir das 15h00'.

Artigo 34.º Após o fim das aulas, todos os alunos ficam obrigados a permanecer nos espaços a designar pela Direção, nomeadamente na sala de estudo a partir das 17h30', sob pena de incorrerem em procedimento disciplinar.

Artigo 35.º No início de cada ano letivo, o CAOD divulgará, em circular/brochura própria, as atividades extracurriculares disponíveis.

Artigo 36.º Os alunos cujos Encarregados de Educação tenham situações administrativas por regularizar com o CAOD só poderão ser inscritos em atividades extracurriculares gratuitas, caso estas estejam disponíveis.

Artigo 37.º Os alunos que usufruam de descontos só poderão ser inscritos em atividades extracurriculares até ao valor mensal de 15,00 €, caso estas estejam disponíveis.

Artigo 38.º As atividades extracurriculares, para os alunos do Ensino Básico, serão efetuadas após o horário letivo diário.

Artigo 39.º A desistência da frequência das atividades extracurriculares obriga a comunicação por escrito até ao dia 15 do mês da desistência, não havendo lugar a devolução de valores.

Artigo 40.º As atividades de piscina do Ensino Pré-escolar, caso sejam asseguradas pelo transporte do CAOD, ficarão condicionadas ao número mínimo de três (3) de alunos. Tal como acontece com os alunos do Ensino Básico, caso o transporte seja assegurado pela entidade contratada, ficarão sujeitas às condições por esta estipuladas.

Artigo 41.º As visitas de estudo e outras saídas programadas no Plano Anual de Atividades têm caráter obrigatório; os alunos que não participarem incorrem na marcação de Falta de Presença às disciplinas e horas letivas cobertas por essas atividades e não poderão permanecer no recinto da escola durante esse período de tempo.

Artigo 42.º No caso de os pais/Encarregados de Educação manifestarem desejo de festejar na escola o aniversário do seu Educando, só o poderão fazer durante os intervalos da tarde, com conhecimento prévio da Educadora/Professor Titular/Diretor de Turma.

2. Uniforme do CAOD

“(...) estou convosco, alegrando-me e verificando a vossa boa ordem.”
(Colossenses 2:5)

Artigo 43.º A existência de uniforme no CAOD tem por objetivo minimizar os eventuais desequilíbrios sociais e económicos dos alunos, contribuindo para a democratização do vestuário, numa perspetiva educativa, e propiciar um ambiente educativo mais organizado.

Artigo 44.º O uniforme do CAOD é constituído por várias peças de vestuário comum a toda a REASD.

2.1. Regras de utilização do uniforme

Artigo 45.º Alunos do Ensino Pré-escolar:

- a. é obrigatório o uso diário da bata ou do uniforme do colégio;
- b. nas atividades de psicomotricidade, é obrigatório usar as peças do uniforme destinadas a este efeito;

- c. nas atividades extracurriculares, visitas de estudo e idas à praia, é obrigatório o uso do uniforme de acordo com as orientações das Educadoras e/ou da Direção da Escola.

Artigo 46.º Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico:

- a. é obrigatório o uso diário do uniforme ou bata;
- b. nas aulas de Expressão Físico-motora, é obrigatório usar as peças do uniforme destinadas a este efeito;
- c. nas atividades extracurriculares, visitas de estudo e atividades do programa de AEIL, é obrigatório o uso de peças do uniforme de acordo com as orientações dos Professores e/ou da Direção da Escola.

Artigo 47.º Alunos dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico:

- a. é obrigatório o uso diário do uniforme;
- b. nas aulas de Educação Física, é obrigatório usar as peças do uniforme destinadas a este efeito;
- c. nas atividades extracurriculares, visitas de estudo e atividades do programa de AEIL, é obrigatório o uso de peças do uniforme de acordo com as orientações dos Professores e/ou da Direção da Escola;
- d. nas aulas que decorram no laboratório e nas aulas de Educação Visual e Educação Tecnológica, devido ao uso de materiais que podem danificar o vestuário, aconselha-se o uso de algum tipo de proteção (batas, aventais e/ou manguitos).

Artigo 48.º No caso do aluno entrar no Colégio sem uniforme, será imediatamente retido na receção, onde será feito o registo da ocorrência e tentativa de contacto com o Encarregado de Educação. O aluno assistirá às aulas desse dia, mas ser-lhe-á atribuída uma falta de presença injustificada a todas as disciplinas pela

ausência de material obrigatório. Em caso de reincidência, o aluno será retido na receção até que o Encarregado de Educação o venha buscar. Não assistirá às aulas e, como consequência, terá falta de presença injustificada às disciplinas desse dia. Durante o dia, seja nas aulas, seja nos intervalos, o aluno deve apresentar-se sempre com uniforme visível. Caso não o faça, incorrerá numa falta de presença injustificada.

Artigo 49.º As peças de vestuário dos alunos deverão estar sempre identificadas.

Artigo 50.º Atendendo a que a Escola é um local de trabalho, o vestuário deverá ser simples e adequado e, sempre que tal não acontecer, reserva-se à Direção da Escola e/ou Diretor de Turma/Professor Titular o direito de intervir sempre que for considerado conveniente.

3. Responsabilidades dos Pais e Encarregados de Educação

“Eles (os pais) devem sentir que é seu dever cooperar com o professor, incentivar sábia disciplina e orar muito por aquele que está a ensinar os seus filhos.” (Ellen G. White, Fundamentos da Educação Cristã, p. 270)

3.1. Direitos e deveres

Artigo 51.º São direitos e deveres dos pais/Encarregados de Educação:

- e. Respeitar o estabelecimento de ensino e apoiar todos os esforços empreendidos para o seu funcionamento;
- f. Respeitar as dependências escolares;
- g. Ser rigorosos no cumprimento dos prazos de matrícula, dos horários escolares e no pagamento das mensalidades;
- h. Tratar com respeito e urbanidade todos os membros da comunidade educativa;

- i. Abster-se da prática de quaisquer atos que ponham em causa a privacidade, o bom nome ou o pudor de qualquer membro da comunidade educativa, máxime com divulgação de imagens, sons, comentários por qualquer meio, nomeadamente internet ou meios de comunicação, exceto se houver prévio, livre, esclarecido e válido consentimento dos envolvidos;
- j. Cooperar com o diretor de turma e professores dos seus filhos;
- k. Estabelecer com o Colégio um diálogo aberto e construtivo, com vista a um maior conhecimento do aluno e à descoberta do melhor caminho para ajudar e apoiar o seu crescimento;
- l. Integrar ativamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial, informando-se, sendo informado e informando sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;
- m. Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas;
- n. Não enviar os filhos à escola quando estiverem doentes, especialmente, se se tratar de doença contagiosa;
- o. Justificar as faltas com o correspondente atestado médico;
- p. Conhecer e respeitar o Projeto Educativo de Escola (ideário) e os objetivos expressos no Regulamento do estabelecimento e o Plano Anual de Atividades, colaborando na missão educativa do Colégio, em coerência com a opção feita;
- q. Contribuir para a preservação da disciplina da escola e para a harmonia da comunidade educativa.

3.2. Responsabilidades

Artigo 52.º Aos pais/Encarregados de Educação incumbe, para além das suas obrigações legais, uma especial responsabilidade, inerente ao seu

poder/dever de dirigir a educação dos seus filhos e educandos e promover ativamente o respetivo desenvolvimento físico, intelectual e moral.

Artigo 53.º Nos termos da responsabilidade referida no número anterior, deve cada um dos pais/Encarregados de Educação, em especial:

- a. acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;
- b. promover a articulação entre a educação na família e o ensino na escola;
- c. diligenciar para que o seu educando beneficie efetivamente dos seus direitos e cumpra os deveres que lhe incumbem, com destaque para a pontualidade, assiduidade, correto comportamento escolar e empenho no processo de aprendizagem;
- d. contribuir para a criação e execução do Projeto Educativo, do Regulamento Interno da Escola e de outros projetos e participar ativamente na vida escolar;
- e. cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal for solicitado, colaborando no processo de ensino-aprendizagem do seu educando;
- f. contribuir para a preservação da disciplina na escola e para a harmonia da comunidade educativa, em especial quando para tal for solicitado;
- g. comparecer na escola quando para tal for solicitado, cumprindo o horário fixado para as reuniões;
- h. informar-se, periodicamente, junto das educadoras do Ensino Pré-escolar, dos professores do 1.º Ciclo do Ensino Básico ou dos Diretores de Turma dos 2.º e 3.º Ciclos, acerca da evolução do processo de ensino-aprendizagem (serão fixados previamente os dias e as horas

da semana em que essas informações serão dadas, mediante marcação prévia);

- i. entregar o seu educando na receção da escola e não entrar no recinto escolar, exceto quando, e para tal, com o consentimento prévio da Direção da Escola/Diretor de Turma/Professor Titular, seja necessário tratar assuntos do seu interesse (esta medida não se aplica aos Encarregados de Educação dos alunos do Ensino Pré-Escolar até às 9h30');
- j. conhecer o Regulamento Interno da escola e subscrever, juntamente com o(s) seu(s) filho(s)/educando(s), a declaração anual de respetiva aceitação e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral; a referida declaração, parte integrante deste Regulamento Interno, deverá ser entregue, devidamente assinada, no ato da inscrição ou da renovação da matrícula.

4. Princípios de Conduta dos Alunos

"Sabei que o Senhor é Deus (...) entrai pelas portas d'Ele com louvor, e em Seus átrios com hinos; louvai-O e bendizei o Seu nome." (Salmo 100:3,4)

4.1. Direitos e Deveres dos Alunos

Artigo 54.^º O aluno tem direito a:

- a. ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa;
- b. beneficiar de um ensino e de uma educação de qualidade, de acordo com o previsto na Lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso, de forma a propiciar aprendizagens bem sucedidas;

- c. usufruir de um ambiente e Projeto Educativo que proporcionem as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico, e contribuam para a formação da sua personalidade, capacidade de autoaprendizagem e crítica consciente sobre os valores, o conhecimento e a estética;
- d. ver reconhecidos e valorizados o aproveitamento, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido (a figurar em “quadro de honra”, que obedece a regulamento próprio);
- e. ver reconhecido o empenho em ações meritórias a favor da comunidade escolar ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido (a figurar em “quadro de mérito”, que obedece a regulamento próprio);
- f. usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;
- g. ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral;
- h. ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, no decorrer das atividades escolares;
- i. ser-lhe administrada medicação, quando necessário, desde que se faça acompanhar dela e com a devida autorização do seu Encarregado de Educação;
- j. ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes no seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;

- k. apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, Diretores de Turma e órgãos de administração e gestão em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
- l. participar no processo de avaliação, nomeadamente através dos mecanismos de auto e heteroavaliação;
- m. beneficiar de medidas, a definir pela escola, adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência justificada às atividades escolares;
- n. beneficiar de um apoio, sob a forma de tutoria, quando, em situações extraordinárias, devido a questões académicas, comportamentais ou outras, for indicado para tal pelo Conselho de Turma.

Artigo 55.º O aluno tem o dever de:

- a. estudar, empenhando-se na sua educação e formação integral;
- b. ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
- c. seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino-aprendizagem;
- d. tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa;
- e. ser leal a todos os membros da comunidade educativa;
- f. respeitar a autoridade e as instruções do pessoal docente e não docente;
- g. respeitar e obedecer ao Delegado e ao Subdelegado de Turma no exercício das suas funções;

- h. contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração de todos os alunos na escola;
- i. participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, incluindo tanto as de ordem intelectual e física, como espiritual e social, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a sua participação, sejam as mesmas desenvolvidas pelo professor titular da disciplina, ou por professor em regime de substituição;
- j. o princípio da alínea anterior também se aplica no caso de substituição de um professor;
- k. respeitar a integridade física e moral de todos os membros da comunidade educativa;
- l. prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a respetiva integridade física e moral;
- m. zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;
- n. respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
- o. permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do Encarregado de Educação ou da Direção da Escola;
- p. participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
- q. conhecer as normas de funcionamento dos serviços da escola e o respetivo Regulamento Interno, cumprindo-os integralmente;

- r. não possuir e não consumir quaisquer substâncias aditivas (tabaco, álcool ou outras drogas), nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação ou consumo;
- s. não se fazer acompanhar de literatura ou outros recursos gráficos e/ou sonoros (em papel ou suporte magnético ou digital) que não correspondam aos padrões morais preconizados pela escola;
- t. não transportar quaisquer materiais, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, causarem danos físicos a si ou a terceiros;
- u. não praticar qualquer ato ilícito;
- v. obter bom aproveitamento e mostrar interesse pela disciplina de Educação Moral e Religiosa, de frequência obrigatória;
- w. não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos na escola, exceto quando a utilização esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente solicitada e autorizada pelo professor ou pelo Diretor da Escola;
- x. não captar sons ou imagens, designadamente de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores e do Diretor da Escola;
- y. não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente via *internet* ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do Diretor da Escola;
- z. cuidar da sua higiene pessoal e vestuário no cumprimento das regras da escola (ver capítulo II - Uniforme do CAOD).

4.2. Delegado e Subdelegado de Turma (2º e 3º Ciclos do Ensino Básico)

Artigo 56.º Eleição do Delegado e Subdelegado de Turma:

- a. no início de cada ano letivo, cada turma deverá eleger um Delegado e um Subdelegado de Turma;
- b. a eleição deverá recair em alunos que tenham bom comportamento;
- c. a eleição está sujeita à confirmação do Diretor de Turma, que supervisionará todo o processo de eleição.

Artigo 57.^º São competências do Delegado de Turma sob a orientação de cada professor:

- a. manter a disciplina na aula, na ausência do professor;
- b. verificar, no início de cada aula, se há giz/caneta para o quadro e pedi-lo, se necessário;
- c. apagar o quadro no fim de cada aula;
- d. indicar ao professor os nomes dos alunos ausentes;
- e. promover o arejamento das salas de aulas;
- f. participar nas reuniões dos Conselho de Turma sempre que a sua presença seja solicitada;
- g. levantar na Secretaria a chave dos balneários antes das aulas de Educação Física, abrir e fechar os balneários antes e após as aulas e, por fim, devolver a respetiva chave;
- h. fazer parte do Conselho Eco-Escolas.

Artigo 58.^º São competências do Subdelegado de Turma sob a orientação de cada professor:

- a. colaborar com o Delegado de Turma na manutenção da disciplina, no arejamento da sala e nos demais atos necessários ao bom funcionamento da aula;
- b. substituir o Delegado de Turma na sua ausência.

4.3. Acesso e permanência na escola

Artigo 59.º A entrada e saída do Colégio deve efetuar-se exclusivamente pela porta principal; os alunos não podem sair durante o período de aulas, exceto no intervalo grande da manhã e no intervalo do almoço, mediante autorização concedida pelo Encarregado de Educação.

Artigo 60.º Não é permitida a entrada de estranhos no recinto da escola.

Artigo 61.º Por uma questão de operacionalidade, a entrada de antigos alunos no recinto da escola fica condicionada a prévia autorização da Direção ou de alguém por ela mandatada.

Artigo 62.º Os alunos não devem permanecer nas instalações escolares após o término das aulas, sem uma razão justificativa.

Artigo 63.º Os alunos que estejam com febre ou com doenças contagiosas não devem vir ou permanecer na escola.

Artigo 64.º Os alunos do Pré-escolar e do 1º Ciclo que permanecerem na Escola após o Estudo Orientado, entre as 17h30' e as 19h00', pagarão o serviço de Sala de Estudo, de acordo com a tabela em vigor (Ver Artigo 23.º)

Artigo 65.º Os alunos dos 2º e 3º Ciclos que permanecerem na Escola após as Aulas de Recuperação, entre as 17h30' e as 19h00', pagarão o serviço de Sala de Estudo, de acordo com a tabela em vigor (Ver Artigo 33.º).

4.4. Relações Humanas

Artigo 66.º Cumple aos alunos ter pelo pessoal docente e não docente o respeito que lhes é devido, em virtude das funções que desempenham.

Artigo 67.º Espera-se que os alunos mantenham uma sã camaradagem nas relações sociais, baseadas no respeito mútuo; são particularmente exigidas relações caracterizadas por perfeita correção entre os estudantes de sexo oposto, não podendo nenhum aluno reclamar direitos ou privilégios de namoro dentro da escola.

Artigo 68.º Nenhum aluno deve recorrer a linguagem inconveniente, ofensiva ou obscena; em lugar de atitudes agressivas ou violentas (nomeadamente no desporto), devem ser desenvolvidos gestos de solidariedade, apreço, respeito e simpatia, recorrendo-se ao diálogo como meio de resolver conflitos.

Artigo 69.º No caso de se verificarem conflitos de difícil resolução, estes devem ser apresentados ao Professor Titular/Diretor de Turma, que, em caso de necessidade, os remeterá à Direção da Escola.

4.5. Aulas

Artigo 70.º O recurso a equipamentos electrónicos está condicionado às seguintes circunstâncias: o aluno pode recorrer a qualquer equipamento tecnológico (computadores pessoais, tablets, telemóveis, entre outros) para benefício da sua aprendizagem, desde que, previamente solicitado e autorizado pelo professor, sem prejuízo dos artigos 24.º a 26.º deste regulamento; o uso do equipamento é exclusivo à aula em questão, mantendo-se o estipulado nos artigos 129.º e 130.º do regulamento;

- c. Artigo 71.º Não é permitido consumir produtos alimentares e afins nas salas de aula, com a exceção da hora do lanche dos alunos do Ensino Pré-escolar e do 1º Ciclo.

Artigo 72.º Em caso de ausência do professor, os alunos dos 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico ocuparão o tempo livre na Sala Polivalente, na

Biblioteca ou na própria Sala de Aula, conforme indicações emanadas da Direção da Escola.

Artigo 73.º Os alunos far-se-ão acompanhar obrigatoriamente de todos os recursos pedagógico-didáticos e indispensáveis ao seu trabalho, indicados pelos professores.

Artigo 74.º No final de cada aula, os alunos deverão sair ordeiramente da sala, depois de arrumarem as mesas e cadeiras.

Artigo 75.º Durante os intervalos, não é permitida a permanência de alunos na sala de aula na ausência do professor.

4.6. Faltas e sua natureza

Artigo 76.º A falta é a ausência do aluno a uma aula ou outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa, caso tenha havido lugar a inscrição; pode ser também marcada falta de pontualidade ou comparência se o aluno não tiver o material didático ou o equipamento necessários, incluindo o uniforme escolar; de acordo com a sua natureza, a falta será registada nos suportes administrativos adequados.

Artigo 77.º Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, os alunos são responsáveis pelo cumprimento do dever de assiduidade e pontualidade; este dever implica que o aluno esteja presente na sala de aula e demais locais onde se desenvola o trabalho escolar no cumprimento dos artigos 52.º, 53.º; os pais/Encarregados de Educação são responsáveis, conjuntamente com o aluno, pelo cumprimento destes deveres (ver artigos 52.º e 53.º).

Artigo 78.º No sentido de prevenir situações que resultem em prejuízo do processo de ensino-aprendizagem do aluno e da turma em que este se insere, ao início da manhã e da tarde, há uma tolerância de 10'

para o 1.º Ciclo e de 5' para os restantes ciclos. Esta tolerância será para aplicar pontualmente.

- a. as faltas de pontualidade serão passíveis de justificação, de acordo com os motivos constantes no Estatuto do Aluno e Ética Escolar (Lei n.º 51/2012, de 05 de Setembro).

Artigo 79.º Três (3) faltas de pontualidade, por disciplina, converter-se-ão numa (1) falta de presença injustificada, repetindo-se o procedimento a cada três (3) faltas de pontualidade.

Artigo 80.º Ao aluno que chegar após os períodos de tolerância previstos neste regulamento, é registada falta de presença. Esta situação não se aplica aos alunos que utilizem o transporte escolar, quando o atraso seja imputável a este serviço.

Artigo 81.º Todas as faltas são de justificação obrigatória, por escrito, preferencialmente na plataforma pedagógica em funcionamento na escola, no cumprimento do Estatuto do Aluno do Ensino Básico e Secundário. No caso de as faltas serem motivadas:

- a. por doença do aluno:
 - I. no caso do impedimento ser inferior ou igual a três (3) dias consecutivos, são justificadas pelo Encarregado de Educação;
 - II. se determinar um impedimento superior a três (3) dias úteis consecutivos, as faltas devem ser devidamente comprovada pelo médico;
- b. por doença, se a falta acontecer em dia de aplicação de instrumentos de avaliação e se não for apresentado justificação, não haverá lugar à marcação de outro dia para realização do instrumento de avaliação;

- c. por falecimento de familiar, nascimento de irmão, cumprimento de obrigações legais e outras, conforme o previsto no art.16.º da Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro.

Artigo 82.º A justificação da falta deverá ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao terceiro (3.º) dia subsequente à mesma, através de suporte administrativo adequado e de comprovativos adicionais, se existirem.

Artigo 83.º As faltas justificadas apenas serão consideradas para fins estatísticos.

Artigo 84.º Quando não for apresentada justificação ou a mesma não for aceite, deve tal facto, devidamente justificado, ser comunicado, no prazo de 3 dias úteis, aos pais/Encarregados de Educação, pelo Diretor de Turma ou pelo Professor Titular, solicitando comentários nos cinco (5) dias úteis seguintes.

Artigo 85.º Serão consideradas injustificadas as faltas relativamente às quais:

- a. não tenha sido apresentada qualquer justificação, pelo Encarregado de Educação, dentro do prazo estabelecido;
- b. não tenha sido aceite a justificação apresentada;
- c. resultem do exercício da ação disciplinar – (“Procedimento disciplinar”).

Artigo 86.º O limite de faltas injustificadas não pode exceder, em cada ano letivo, o dobro de dias do horário semanal (10 dias letivos), no 1.º Ciclo do Ensino Básico, ou o dobro do número de tempos letivos semanais, por disciplina (p.ex.: disciplina X= 3 horas semanais <=> 6 faltas), nos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico.

Artigo 87.º O Diretor de Turma ou o Professor Titular deverá convocar o Encarregado de Educação quando for atingida a metade do número de faltas possíveis (artigo 85.º), a fim de o alertar para as

consequências dessa falta de assiduidade, incluindo os seus efeitos na avaliação. O Encarregado de Educação deve ainda ser alertado para as consequências da violação do limite de faltas injustificadas e a escola, sempre que a gravidade especial da situação o justifique, deve reportar o excesso de faltas do aluno à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens.

Artigo 88.º Sempre que um aluno atinja o número total de faltas injustificadas (artigo 85.º), será sujeito a um conjunto de atividades de Recuperação de atrasos na Aprendizagem, competindo ao Conselho Pedagógico fixar os termos da respetiva realização e avaliação, sendo que:

- a. no caso do 1º Ciclo, incidirá sobre todo o programa curricular do nível que o aluno frequenta e que permita recuperar os atrasos das aprendizagens; no caso dos 2.º e 3.º Ciclos, incidirá sobre a disciplina ou disciplinas em que o aluno ultrapassou o limite legalmente estipulado;
- b. este Plano só pode ocorrer uma única vez no decurso do ano letivo;
- c. sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno, o Conselho de Turma, no final do ano letivo, pronunciar-se-á, em definitivo, sobre o efeito da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas verificado;
- d. o incumprimento reiterado do dever de assiduidade determina a retenção no ano de escolaridade que o aluno frequenta;
- e. caso se verifique o incumprimento ou ineficácia das medidas aplicadas, o aluno fica sujeito ao previsto no artigo 21.º da Lei 51/2012 de 5 de setembro.

5. Procedimento Disciplinar

“A disciplina numa escola cristã funda-se sobre a necessidade de restaurar a imagem de Deus em cada estudante e reconhece a liberdade da vontade e a obra do Espírito Santo.” (Autor desconhecido)

Artigo 89.º Todas as medidas disciplinares prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas e de integração visando:

- a. o cumprimento dos deveres do aluno;
- b. a preservação da autoridade dos professores e, de acordo com as suas funções, dos demais funcionários;
- c. o normal prosseguimento das atividades da escola;
- d. a correção do comportamento perturbador;
- e. o reforço da formação cívica do aluno com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.

Artigo 90.º As medidas disciplinares, sejam elas de caráter preventivo e de integração ou sancionatórias, devem ser sempre aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito, tanto quanto possível, do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do Projeto Educativo da Escola.

Artigo 91.º As medidas a aplicar, no âmbito do procedimento disciplinar, serão as seguintes:

- a. advertência – aplicada ao aluno pelo respetivo professor ou funcionário, que informará o Professor Titular/Diretor de Turma em formulário próprio;

- b. marcação de Falta de Mau Comportamento – aplicada pelo professor, o qual decidirá se o aluno permanecerá ou não na sala de aula; caso o comportamento inadequado acorra fora da sala de aula, esta falta poderá ser aplicada por um funcionário; se o aluno acumular duas Faltas de Mau Comportamento, o Professor Titular/Diretor de Turma convertê-las-á numa Falta Disciplinar e deverá, de imediato, participá-la ao respetivo Encarregado de Educação; o aluno ficará igualmente condicionado no acesso a certos espaços e à utilização de materiais e equipamentos;
- c. marcação de Falta Disciplinar e consequente ordem de saída do local e encaminhamento à Direção/Administração – aplicada pelo respetivo professor, e no caso dos 2.º e 3.º Ciclos, comunicada ao Diretor de Turma por escrito; esta falta deverá ser imediatamente comunicada ao Encarregado de Educação, que será convocado para reunião com a Direção da Escola, Professor Titular/Diretor de Turma e o aluno;
- d. sempre que se justifique, o aluno será convidado a refletir sobre o seu comportamento, numa perspetiva preventiva ou no decurso de uma ação disciplinar, através do preenchimento do Contrato Comportamental do CAOD, aplicado pelo Professor Titular/Diretor de Turma, pelo Capelão ou pela Direção/Administração;
- e. suspensão - sob proposta do Conselho de Docentes do 1.º Ciclo/Conselho de Turma, o Conselho Diretivo decidirá pela suspensão da frequência por um período até 12 dias letivos; perante a suspensão, o Professor Titular/Conselho de Turma elaborará um plano de atividades pedagógicas a realizar durante o período de ausência da escola; em alternativa à suspensão, o aluno poderá executar algumas tarefas de serviço comunitário, definidas pelo Conselho de Docentes do 1.º Ciclo/Conselho de Turma/Conselho Diretivo em concordância com o Encarregado de Educação, a executar em horário não

coincidente com as atividades letivas; a decisão entre a suspensão ou serviço comunitário é da exclusiva competência do Conselho Diretivo;

- f. não renovação de matrícula;
- g. transferência imediata para outro estabelecimento de ensino, seguindo-se o procedimento previsto nos artigos 18.^º a 20.^º.

Artigo 92.^º A ordem de aplicação das medidas enunciadas no artigo anterior poderá ser alterada segundo a gravidade da infração.

Artigo 93.^º Artigo 82.^º Os alunos estão sujeitos a procedimento disciplinar quando, propositada e comprovadamente, não cumprirem as normas constantes do Regulamento Interno da escola e praticarem atos ou omissões contrários aos seus deveres.

Artigo 94.^º No caso de o professor já lhe ter marcado falta de presença, o aluno que se recusar a assistir a uma aula ou a executar qualquer plano pedagógico proposto incorrerá em procedimento disciplinar.

Artigo 95.^º Fora da sala de aula, qualquer funcionário docente ou não docente tem competência para advertir o aluno, confrontando-o verbalmente com o comportamento perturbador do normal funcionamento das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, e proceder à marcação de Falta de Mau Comportamento.

Artigo 96.^º Qualquer atitude considerada pelo Conselho Diretivo atentatória à dignidade da Escola ou de qualquer membro do corpo docente, não docente ou discente poderá, se o caso o exigir, levar à instauração de um procedimento disciplinar. O aluno que presencie comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve comunicá-los imediatamente ao Professor Titular/Diretor de Turma, que, no caso de os considerar graves, os participará ao Diretor da escola.

6. Instalações, equipamentos, serviços e normas gerais

“Uma escola cristã deve ser um lugar bastante campestre, onde em todo o lugar deve estar escrito o nome do Criador.” (Streifling, 2004)

6.1. Conservação da escola

Artigo 97.º Os alunos devem zelar pela conservação de todo o edifício escolar, do seu mobiliário, equipamento e material, não o danificando nem consentindo que o danifiquem; o custo da reparação de eventuais estragos feitos pelos alunos, individual ou coletivamente, será da responsabilidade dos mesmos, conforme previsto no artigo 24.º).

Artigo 98.º Os alunos não devem deitar lixo para o chão; é obrigatório utilizar os recipientes que para o efeito se encontram nas instalações.

6.2. Espaços Exteriores

Artigo 99.º Os alunos podem usufruir dos jardins da escola sem, contudo, os danificarem.

Artigo 100.º Os alunos dos 2.º e 3.º Ciclos não podem usar os espaços de recreio do edifício “O Nossa Amiguinho”, cujo campo de jogos será reservado apenas aos alunos do 1.º Ciclo, segundo uma escala elaborada pela Direção da Escola no início de cada ano letivo.

Artigo 101.º Os alunos dos 2.º e 3.º Ciclos só podem realizar jogos com bola nos espaços adjacentes ao edifício central definidos para tal.

6.3. Recepção

Artigo 102.º O controlo de acesso e saída da escola será feito na receção.

Artigo 103.º A receção constitui o espaço de acolhimento e espera para todos os Encarregados de Educação, visitas e/ou familiares de alunos.

6.4. Cartão de Estudante

Artigo 104.º Aos estudantes será atribuído um cartão de estudante com a sua identificação.

6.5. Corredores e escadas

Artigo 105.º Os alunos não devem permanecer nos corredores dos 1.º e 2.º andares do edifício central durante os intervalos.

Artigo 106.º Os alunos dos 2.º e 3.º Ciclos devem trazer os livros e o restante material escolar dentro de uma pasta ou saco fechado, os quais devem ser deixados nos cacifos; poderão ser deixados nos corredores e escadas da escola apenas nos intervalos em que for necessário mudar de sala.

Artigo 107.º Não devem ser deixados objetos e/ou vestuário nem no chão nem em cima dos cacifos; os mesmos devem ser colocados, de preferência, nas estantes ou cacifos situados nos corredores para esse efeito.

6.6. Cacifos

Artigo 108.º Para os alunos dos 2.º e 3.º Ciclos, no início de cada ano letivo, será obrigatória a utilização de um cacifo, a fim de guardarem os seus pertences; tal procedimento implicará a celebração de um contrato de utilização no início do ano letivo do qual constará o valor anual a pagar.

Artigo 109.º Todos os objetos guardados pelos alunos nos cacifos são da sua inteira e exclusiva responsabilidade.

6.7. Polivalente

Artigo 110.^º O polivalente é um espaço destinado não só ao convívio durante os intervalos, mas também a qualquer atividade pedagógica prevista no Plano Anual de Atividades da Escola.

Artigo 111.^º A utilização dos equipamentos do polivalente, nomeadamente as mesas de Ténis de Mesa, é supervisionada pelo funcionário de serviço no polivalente.

6.8. Refeitório e marcação de refeição

Artigo 112.^º A marcação de almoços deverá ser feita na Secretaria, de acordo com o seguinte:

- a. mensalmente, ou seja, no último dia útil de cada mês, para os alunos que almoçam diariamente; caso o aluno, em determinado dia, não almoce ou não venha à escola, o Encarregado de Educação ou o aluno terá que informar os serviços da Secretaria do CAOD até ao final do dia útil anterior, no sentido de desmarcar o almoço; caso contrário, este será debitado em conta automaticamente;
- b. avulso, para todos os que almoçam esporadicamente, com a marcação a ser feita no dia útil anterior; quem não proceder desta forma corre o risco de não ter refeição.

Artigo 113.^º O refeitório funciona no piso 0 do edifício 3 (antigo Internato).

Artigo 114.^º As refeições serão servidas entre as 12h00' e as 13h45', de acordo com os horários estabelecidos para cada ciclo de ensino.

Artigo 115.^º Os alunos deverão formar uma fila de acesso ao balcão de serviço conforme as indicações dos responsáveis do refeitório.

Artigo 116.^º Os alunos que trouxerem refeições pré-confeccionadas deverão formar uma fila de acesso aos microondas conforme as indicações

dos responsáveis; deverão tomá-las no refeitório, mediante pagamento do custo da respetiva utilização.

Artigo 117.º As mesas e os bancos existentes nos espaços verdes não se destinam à toma de refeições.

6.9. Alimentação saudável

Artigo 118.º Os Encarregados de Educação que optem por enviar alimentos para lanches e/ou almoços, devem, em conjunto com os seus educandos, procurar garantir que estes sejam saudáveis, energéticos e ricos em vitaminas e minerais, de forma a garantir a concentração e o bem -estar necessários; deverão ser privilegiados os frutos secos, os alimentos integrais, as frutas e as verduras; devem ser evitados os refrigerantes e os alimentos ricos em açúcar e/ou em gordura, pois, embora sejam práticos, contribuem para um valor calórico muito elevado e são pouco saudáveis.

Artigo 119.º O lanche da manhã deverá ser tomado, exclusivamente, durante o "intervalo grande" da manhã; da mesma forma, o lanche da tarde deverá ocorrer apenas após o término das aulas.

6.10. Campo de Jogos e Ginásio

Artigo 120.º Os alunos dos 2.º e 3.º Ciclos podem utilizar o campo de jogos apenas durante os intervalos grandes da manhã e da tarde e no intervalo do almoço a partir das 13h45', exceto em caso de constituir uma alternativa à ausência de um professor; durante o intervalo do almoço não é permitida a realização de nenhuma atividade física intensa.

Artigo 121.^º A utilização do campo de jogos pelas diferentes turmas, durante os intervalos da manhã e da tarde, estará sujeita à escala elaborada pela Direção da Escola no início de cada ano letivo.

Artigo 122.^º A utilização regular do campo de jogos será sempre condicionada por projetos específicos no âmbito do Plano Anual de Atividades e pela sua ocupação com aulas de outros níveis de ensino.

Artigo 123.^º Só é permitida a entrada no Ginásio com calçado adequado às aulas de Educação Física.

6.11. Balneários e Instalações Sanitárias

Artigo 124.^º Os alunos dos 2.^º e 3.^º Ciclos, para as aulas de Educação Física, deverão recorrer aos balneários para se equipar e, no final das mesmas, tomar banho.

Artigo 125.^º As chaves dos balneários, feminino e masculino, estão disponíveis na Secretaria e apenas serão entregues ao Delegado/Subdelegado de Turma, que terá como responsabilidade abrir e fechar as instalações no início e no fim da aula; no caso do Delegado e Subdelegado de Turma serem do mesmo sexo, a chave será entregue a outro(a) aluno(a) indicado(a) pelo Professor de Educação Física.

Artigo 126.^º No final da aula, os alunos não poderão deixar objetos pessoais no interior dos balneários.

Artigo 127.^º Os alunos deverão ter sempre o cuidado de deixar as instalações limpas.

6.12. Ambiente tranquilo

Artigo 128.^º Os alunos não podem correr nem gritar em nenhum dos espaços fechados (corredores, escadas, átrio, polivalente e refeitório).

Artigo 129.^º Os alunos devem dedicar-se a atividades e jogos que promovam relacionamentos saudáveis e valores cristãos, selecionando os jogos e os brinquedos de acordo com este princípio.

Artigo 130.^º Dentro da escola e nas atividades promovidas no exterior, não é permitido o uso de telemóveis, tablets, computadores pessoais e jogos eletrónicos nem qualquer tipo de aparelhos de reprodução musical e de imagem.

Artigo 131^º O aluno que não respeitar esta norma incorre na confiscação dos aparelhos, por parte do professor/funcionário, que os entregará à Direção/Administração; estes serão guardados no cofre e só serão entregues, em mãos, ao respetivo Encarregado de Educação pelo Diretor ou Administrador.

Artigo 132^º O telemóvel só é permitido nas atividades previstas no Plano Anual de Atividades que envolvam mais do que um dia, respeitando nestes casos as orientações e regras definidas pela Direção e professores responsáveis pela atividade.

Artigo 133.^º Os alunos podem utilizar o telefone da Secretaria, no seu período de funcionamento, mediante solicitação e pagamento.

Artigo 134.^º A afixação ou divulgação de prospectos ou cartazes nas paredes da Escola só é permitida mediante autorização da Direção da Escola.

Artigo 135.^º Em qualquer caso, é da responsabilidade do corpo docente e não docente intervir sempre que for considerado oportuno.

6.13. Transportes Escolares

Artigo 136.^º Os alunos que utilizarem os transportes escolares devem manter-se nos lugares que lhes forem atribuídos, com os cintos devidamente apertados, e evitar qualquer distúrbio dentro das viaturas.

Artigo 137.^º Os alunos devem respeitar as instruções do motorista e/ou vigilantes.

Artigo 138.^º É expressamente proibido comer ou beber dentro dos veículos que efetuam o transporte.

Artigo 139.^º Os alunos que utilizarem os transportes escolares devem estar pontualmente nos locais previamente indicados; se o aluno não se encontrar no local indicado e à hora determinada, o transporte ficará a cargo do Encarregado de Educação.

Artigo 140.^º Ao fim do dia, os alunos, no ponto de entrega, devem ser recebidos pelo Encarregado de Educação ou por um adulto responsável por este designado.

Artigo 141.^º No caso de um aluno saber antecipadamente que não vai utilizar o transporte escolar, é responsabilidade do respetivo Encarregado de Educação avisar o motorista.

Artigo 142^º A desistência do serviço de transportes obriga a comunicação por escrito até ao dia quinze (15) do mês da desistência, não havendo lugar a devolução de valores.

Artigo 143^º A prioridade na contratação do serviço de transporte será dada aos alunos que pretendam utilizar este serviço diariamente, todas as restantes situações serão avaliadas em função da quantidade de dias de utilização pretendida, da ordem de inscrição e das vagas disponíveis.

Artigo 144^º Nos dias de visita de estudo, cuja chegada se verifique após o horário habitual de saída do transporte escolar, é da responsabilidade do Encarregado de Educação providenciar os meios de regresso do aluno a casa.

Capítulo III - Quadro de Honra

Ao aluno devem ser reconhecidos e valorizados o aproveitamento, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho escolar. Nesse sentido, deve ser estimulado a figurar em “quadro de honra”, que obedece a regulamento próprio.

Artigo 1.º Do Quadro de Honra constarão os alunos dos 2º e 3º Ciclos que satisfaçam os seguintes critérios de proposta:

- a. o aluno respeitou o Regulamento Interno do CAOD, cumprindo-o e fazendo-o cumprir;
- b. o aluno mostrou-se bastante criativo, confiante em si próprio, tomou a iniciativa e fez propostas aos professores e/ou direção da escola;
- c. o aluno participou ativa e espontaneamente nas atividades desenvolvidas na escola;
- d. o aluno mostrou-se muito responsável e organizado e revelou uma excelente aquisição de conhecimentos, aplicando-os;
- e. o aluno obteve uma média aritmética anual de 4,5 a todas as disciplinas. No final do ano, não obteve mais do que uma nota igual a 3;
- f. o aluno não teve qualquer Falta de Mau Comportamento, Disciplinar ou outro tipo de participação disciplinar, por parte do pessoal docente e não docente;
- g. o aluno demonstrou, ao longo dos três períodos, um comportamento Bom dentro e fora da sala de aula;

- h. o aluno manteve um bom relacionamento com os professores, funcionários e colegas. Mostrou-se respeitador, tolerante e solícito em ajudar;
- i. o aluno teve bom aproveitamento e mostrou interesse pela disciplina de Educação Moral e Religiosa;
- j. o aluno não excedeu 1/3 do limite de faltas permitido por lei;
- k. o aluno usou sempre o Uniforme do CAOD;
- l. o aluno que cumpra os requisitos apresentados poderá ser proposto pelo Conselho de Turma ao Conselho Diretivo para fazer parte do Quadro de Honra. Tal reconhecimento só será divulgado no final do ano letivo em lugar e momento determinados pelo Conselho Diretivo e de acordo com o Plano Anual de Atividades do CAOD. O aluno que fizer parte do Quadro de Honra será valorizado com um louvor simbólico da instituição, a definir, em cada ano, pelo Conselho Diretivo;
- m. os Conselhos de Turma e Conselho Pedagógico considerarão a atribuição de uma menção honrosa a algum aluno que, mesmo não cumprindo todos os requisitos académicos previstos neste regulamento, seja nomeado pelos pares e/ou por professores e funcionários por se ter destacado pelo esforço, dedicação e empenho;
- n. ao Conselho Diretivo reserva-se o direito de alterar o presente regulamento ou de seguir uma outra direção na gestão do Quadro de Honra.

Capítulo IV - Gestão curricular

1. Planos de Estudo

1.1. Flexibilidade Curricular

Artigo 1.º Tratando-se de uma escola denominacional, a carga horária da componente do currículo Educação Moral e Religiosa Adventista será, sempre que possível e de acordo com os planos curriculares do Ministério de Educação, reforçada.

Artigo 2º A Educação para a Cidadania, no caso dos segundo e terceiro ciclos, pretende ser alcançada de forma interdisciplinar, com especial incidência nas aulas e atividades promovidas pelas disciplinas de Cidadania e Desenvolvimento a par de Educação Moral e Religiosa Adventista, sendo que no primeiro ciclo a abordagem é transdisciplinar. Em todos os caso consideram-se as linhas de orientação emanadas da Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania.

1.2. Critérios de organização dos horários das turmas

Artigo 3.º A organização dos horários reger-se-á por critérios de natureza pedagógica que propiciem boas condições de aprendizagem aos alunos e de trabalho aos professores.

Artigo 4.º A carga horária semanal a destinar às diversas áreas do currículo desenvolve-se segundo uma matriz de "blocos" de 60 e 90 minutos aos 2º e 3º Ciclos.

Artigo 5.º De segunda a quinta, no horário de cada turma dos 2º e 3º Ciclos, as manhãs contemplarão 2 blocos de aulas de 90' e um bloco de 60'. As tardes contemplarão 2 blocos de 60', com excepção do 8º Ano

que terá 1 bloco de 90' ao último tempo de quarta-feira. Às sextas-feiras apenas haverá 4 blocos de 60' da parte da manhã.

Artigo 6.º A primeira aula da manhã das turmas dos 2º e 3º Ciclos tem mais 15' extras, destinados à reflexão espiritual e à oração.

Artigo 7.º Os horários dos 1º, 2º e 3º Ciclos têm a tarde de sexta-feira livre.

Artigo 8.º As aulas de Educação Física aos 1º, 2º e 3º Ciclos serão, sempre que possível, durante as manhãs e no último tempo das tardes.

1.3. Desdobramento de Aulas

Artigo 9.º Ao abrigo da flexibilidade curricular, haverá sempre que necessário e possível desdobramento da turma, junções de turmas e aplicação de outras estratégias que fomentam a interdisciplinariedade.

1.4. Critérios de distribuição do serviço docente

Artigo 10.º A distribuição do serviço docente deve ter como princípio orientador a defesa da qualidade de ensino e os legítimos interesses dos alunos. A distribuição do serviço docente será feita pela Direção Pedagógica do Colégio com base nas orientações legais em vigor: Decretos-Lei e Despachos do Ministério da Educação e Contrato Coletivo de Trabalho do Ensino Particular e Cooperativo.

2. Processo de Avaliação

2.1. Critérios de Avaliação

Artigo 11.º Em matéria de avaliação das aprendizagens dos alunos, o Colégio segue, em geral, as orientações definidas pelo Ministério da Educação, através de legislação em vigor.

Artigo 12.º Como previsto na legislação em vigor, e no âmbito do nosso compromisso educativo, o Colégio define, através de documentos próprios, um conjunto de processos e critérios a seguir em matéria de avaliação.

Artigo 13.º Compete ao conselho pedagógico do Colégio, de acordo com as orientações do currículo nacional, definir, no início de cada ano letivo, os critérios de avaliação que constituirão referenciais comuns no interior da instituição e que serão operacionalizados pelo conselho de turma.

Artigo 14.º Os Critérios Gerais de Avaliação e o Perfil de Aproveitamento do Aluno são definidos para todos os níveis de escolaridade do Colégio e são entregues, para conhecimento de Pais/Encarregados de Educação, pelos professores titulares e pelos Diretores de Turma.

Artigo 15.º O destacável que valida o conhecimento dos Critérios Gerais de Avaliação e o Perfil de Aproveitamento do Aluno, por parte dos Pais/Encarregados de Educação, serão arquivados no dossiê de turma/ano do 1.º Ciclo ou no dossiê de Direção de Turma para os outros níveis de ensino.

Artigo 16.º Os Critérios Gerais de Avaliação constituem a referência para a definição dos critérios específicos das diferentes disciplinas e devem ser operacionalizados no âmbito da realidade concreta de cada Departamento Curricular/Grupo Disciplinar, dos interesses dos alunos e de uma avaliação fundamentada, assente num processo transparente e aplicando instrumentos diversificados. Estes Critérios Específicos de Avaliação deverão ser elaborados pelo Conselho de Docentes do 1.º Ciclo do Ensino Básico e pelos Departamentos Curriculares nos restantes ciclos de escolaridade.

Artigo 17.º No início de cada ano letivo, cada professor elaborará, de acordo com os critérios gerais de avaliação do CAOD, definidos em

Conselho Pedagógico e os Critérios de Avaliação do respetivo Departamento Curricular, os Critérios de Avaliação por disciplina, e informará os alunos e Encarregados de Educação, fazendo-os subscrever.

Artigo 18.º Ao abrigo da legislação em vigor, do Projeto Educativo e do Regulamento Interno do Colégio; tendo em conta que as finalidades da educação se orientam para a concretização de objetivos que relevam do domínio dos conhecimentos adquiridos e das capacidades desenvolvidas; tendo em conta que estas se organizam em torno de três domínios fundamentais – domínio cognitivo (saber), domínio operatório e instrumental (saber fazer) e domínio das atitudes e valores (saber ser e saber estar), entende-se que a avaliação dos alunos deve ser orientada em torno de critérios conducentes à consecução de conhecimentos e capacidades delineadas para os referidos domínios.

2.2. Modalidades de Avaliação

Artigo 19.º A avaliação das aprendizagens compreende as seguintes modalidades:

Avaliação Diagnóstica - pode ocorrer em qualquer momento do ano letivo quando articulada com a avaliação formativa e:

- a) conduz à adoção de estratégias de diferenciação pedagógica;
- b) contribui para elaborar, adequar e reformular o plano curricular de turma;
- c) facilita a integração escolar do aluno, apoiando a orientação escolar e vocacional.

Avaliação Formativa - é contínua e sistemática e tem função diagnóstica, permitindo ao professor, ao aluno, ao Encarregado de

Educação e a outras pessoas ou entidades, legalmente autorizadas, obterem informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, com vista à definição e ao ajustamento de processos e estratégias. A avaliação formativa é da responsabilidade do professor, em interação com o aluno, na perspetiva de promoção da autoavaliação, em colaboração com os outros professores, no âmbito do conselho de turma e, ainda, sempre que necessário, com o Serviço de Psicologia e Orientação e os Encarregados de Educação.

Avaliação Sumativa - consiste na formulação de um juízo globalizante sobre o grau de desenvolvimento das aprendizagens do aluno cujos objetivos são a classificação.

Artigo 20.º Tendo em conta as modalidades de avaliação referidas no ponto anterior que se orientam por finalidades diferentes, o Colégio atribui um papel importante à avaliação contínua, uma vez que esta permite um grande enfoque do processo ensino/aprendizagem no aluno, bem como uma maior responsabilidade por parte dos Professores e Pais/Encarregados de Educação.

Artigo 21.º Numa perspetiva de avaliação contínua, a avaliação do 1º Período será contabilizada no 2º Período, valendo um terço - **ver voto**

Artigo 22.º O CAOD, em sede de conselhos de turma, estabelece trimestralmente o calendário de Testes/Fichas de Avaliação, envidando todos os esforços para que não sejam aplicados mais do que três testes de avaliação por semana e, sempre que possível, de forma intercalada.

Artigo 23.º O aluno deve participar ativamente em todos os momentos de avaliação escritos, orais e práticos, bem como nos momentos de auto e heteroavaliação propostos a cada disciplina no final de cada

período letivo ou no final de cada momento do processo educativo que o justifique.

2.3. Efeitos de Avaliação

Artigo 24.º A avaliação formativa resulta da adoção de medidas de diferenciação pedagógica adequadas às características dos alunos e às aprendizagens a desenvolver.

Artigo 25.º A Avaliação Sumativa permite tomar decisões relativamente à:
Aprovação / Não Aprovação – 4.º, 6.º e 9.º anos;
Transição / Não Transição – 1.º, 2.º, 3.º, 5.º, 7.º e 8.º anos.

Artigo 26.º Salientando que a avaliação deve ter em conta a qualidade do processo de ensino-aprendizagem e se traduz num juízo global e globalizante sobre o desenvolvimento de conhecimentos adquiridos e capacidades desenvolvidas, atitudes e valores, considera-se que o aluno integrado na escolaridade obrigatória é passível de retenção em anos não terminais de ciclo, quando a avaliação revelar um grande atraso em relação aos objetivos definidos e demonstrar estar a uma grande distância de desenvolver as capacidades necessárias em tempo útil, isto é, até ao final do ciclo.

2.4. Funcionamento dos Conselhos de Turma de Avaliação - constituição e funcionamento

Artigo 27.º Para efeitos de avaliação dos alunos, o conselho de turma é constituído por todos os professores da turma, sendo presidido pelo Diretor de Turma.

Artigo 28.º Nos conselhos de turma, podem ainda intervir, sem direito a voto, os serviços com competência em matéria de apoio socioeducativo e

serviços ou entidades cuja contribuição o conselho pedagógico considere conveniente.

Artigo 29.º O conselho de turma de avaliação reúne, pelo menos, três vezes em cada ano letivo.

Artigo 30.º Cabe à direção pedagógica do Colégio fixar as datas de realização dos conselhos de turma, bem como designar o respetivo secretário responsável pela elaboração da ata.

Artigo 31.º Sempre que, por motivo imprevisto, se verificar a ausência de um membro do conselho de turma, a reunião deve ser adiada, no máximo por quarenta e oito horas, de forma a assegurar a presença de todos.

Artigo 32.º No caso de a ausência a que se refere o número anterior ser presumivelmente longa, o conselho de turma reúne com os restantes membros, devendo o presidente do conselho dispor de todos os elementos referentes à avaliação de cada aluno, fornecidos pelo professor ausente.

Artigo 33.º A deliberação final quanto à classificação quantitativa em cada disciplina é da competência do conselho de turma que, para o efeito, aprecia a proposta apresentada por cada professor, as informações que a suportam e a situação global do aluno.

Artigo 34.º As deliberações do conselho de turma devem resultar do consenso dos professores que o integram, admitindo-se o recurso ao sistema de votação quando se verificar a impossibilidade de obtenção desse consenso, nomeadamente face:

- a) às discrepâncias entre uma classificação e a globalidade de outras classificações;
- b) ao acesso à avaliação sumativa externa (provas finais do 3.º Ciclo).

- Artigo 35.º No caso de recurso à votação, todos os membros do conselho de turma devem votar mediante voto nominal, não sendo permitida a abstenção.
- Artigo 36.º A deliberação só pode ser tomada por maioria absoluta, tendo o presidente do conselho de turma voto de qualidade em caso de empate.
- Artigo 37.º Na ata da reunião de conselho de turma devem ficar registadas todas as deliberações e a respetiva fundamentação.
- Artigo 38.º As classificações no final dos 1.º, 2.º e 3.º períodos são registadas em pauta, bem como nos restantes documentos previstos para esse efeito, os quais não devem mencionar, caso existam alunos com necessidades educativas especiais, a natureza das mesmas.
- Artigo 39.º Em cada ano letivo, o aproveitamento final de cada disciplina é expresso pela classificação atribuída pelo conselho de turma na reunião de avaliação do 3.º período, devendo aquela classificação exprimir a apreciação global do trabalho desenvolvido pelo aluno e o seu aproveitamento escolar ao longo do ano.
- Artigo 40.º As deliberações do conselho de turma carecem de ratificação da direção pedagógica do Colégio.
- Artigo 41.º O Diretor Pedagógico deve proceder à verificação das pautas e da restante documentação relativa às reuniões dos conselhos de turma, assegurando-se do integral cumprimento das disposições legais em vigor e da observância dos critérios definidos pelo conselho pedagógico, competindo-lhe desencadear os mecanismos que entender necessários à correção de eventuais irregularidades.
- Artigo 42.º As pautas, após a ratificação prevista no anterior, são afixadas em local apropriado no interior da escola até ao terceiro dia útil das interrupções letivas, nelas devendo constar a data da respetiva afixação.

2.5. Revisão de notas

Artigo 43.º Após a afixação das pautas referentes ao 3.º período de avaliação, o Encarregado de Educação poderá requerer a revisão das deliberações do conselho de turma.

Artigo 44.º Os pedidos de revisão são apresentados em requerimento devidamente fundamentado em razões de ordem técnica, pedagógica ou legal, dirigido ao Diretor do Colégio, no prazo de três dias úteis a contar da data da afixação da pauta com a classificação da avaliação sumativa interna, devendo o requerimento ser acompanhado dos documentos considerados pertinentes. No ato da entrega do requerimento, o encarregado de educação entrega, mediante recibo, depósito da quantia de 25,00 € (vinte cinco euros) por disciplina. Esta quantia fica à guarda do Colégio até decisão do pedido de revisão, sendo restituída ao requerente se a classificação resultante do pedido de revisão de nota for superior à inicial, passando a constituir receita própria do Colégio nos restantes casos.

Artigo 45.º Os requerimentos, recebidos depois de expirado o prazo fixado no número anterior, bem como os que não estiverem fundamentados, serão liminarmente indeferidos.

Artigo 46.º O Diretor Pedagógico do Colégio convoca, nos cinco dias úteis após a aceitação do requerimento, para apreciação do pedido, uma reunião extraordinária do conselho de turma.

Artigo 47.º O conselho de turma, reunido extraordinariamente, aprecia o pedido e delibera sobre o mesmo, elaborando um relatório pormenorizado, que deve integrar a ata da reunião.

Artigo 48.º Nos casos em que o conselho de turma mantenha a sua deliberação, o processo aberto pelo pedido de revisão é enviado pelo Diretor Pedagógico do Colégio ao conselho pedagógico para emissão de parecer, instruindo-o com os seguintes documentos:

- a) Requerimento do Encarregado de Educação e documentos apresentados com o mesmo;
- b) Fotocópia da ata da reunião extraordinária do conselho de turma;
- c) Fotocópias das atas das reuniões do conselho de turma correspondentes a todos os momentos de avaliação;
- d) Relatório do Diretor de Turma onde constem os contactos tidos com o Encarregado de Educação ao longo do ano;
- e) Relatório do professor da disciplina visada no pedido de revisão justificativo da classificação proposta no 3.º período do qual constem todos os elementos de avaliação do aluno recolhidos ao longo do ano letivo;
- f) Ficha de avaliação do aluno relativa aos três períodos letivos.

Artigo 49.º Da deliberação do conselho de turma ou do conselho pedagógico e respetiva fundamentação é dado conhecimento ao interessado, através de carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 30 dias úteis contados a partir da data da receção do pedido de revisão.

Artigo 50.º Da deliberação que recaiu sobre o pedido de revisão pode ser interposto, no prazo de cinco dias úteis após a data de receção da resposta, recurso hierárquico para o Delegado de Serviços da Região Norte (DSRN), quando o mesmo for baseado em vício de forma existente no processo.

Artigo 51.º Da decisão do recurso hierárquico não cabe qualquer outra forma de impugnação administrativa.

3. Plano Curricular de Turma

Artigo 52.º O Plano Curricular de Turma (PCT) tem como finalidade a organização das atividades da turma ao longo do ano e deve servir de referência ao trabalho a desenvolver por cada professor na sala de aula, tendo em atenção a necessidade da integração, com sentido, de todas as aprendizagens.

Artigo 53.º A construção do PC é da responsabilidade do Educador, no Pré-Escolar; do Professor Titular de Turma no 1º Ciclo; e do Conselho de Turma nos 2º e 3º Ciclos.

Artigo 54.º Após o início das aulas, os Conselhos de Turma deverão reunir para caracterizar a turma com base nos processos dos alunos e/ou Plano de Turma do ano anterior, nas fichas biográficas e a partir da avaliação diagnóstica realizada por cada docente na sua disciplina. Devem ainda preparar os meios para detetar os interesses dos alunos, com vista à planificação das áreas curriculares não disciplinares.

Artigo 55.º Cada Educador / Professor Titular / Conselho de Turma deverá:

- a. definir metodologias adequadas às características da turma;
- b. planificar as componentes do currículo;
- c. identificar alunos com características especiais e definir estratégias individuais;
- d. trabalho em disco sob coordenação da disciplina de Cidadania e Desenvolvimento;
- e. explicitar os critérios de avaliação (o que avaliar e como avaliar).

Artigo 56.º Sempre que se justifique, o Professor Titular ou Diretor de Turma recomendará a avaliação psicopedagógica dos alunos pelo serviço de Psicologia do Colégio. Esta avaliação poderá ser feita ainda ao

abrigo de protocolos estabelecidos com gabinetes de apoio psicológico ou outros técnicos escolhidos pelos Encarregados de Educação.

Artigo 57.º Os relatórios elaborados pelos técnicos referidos no ponto anterior serão considerados nos processos de avaliação e, sempre que oportuno, os seus autores serão convocados para reuniões com o Professor Titular, Diretor de Turma e/ou conselho de Turma.

Artigo 58.º O Plano Curricular de Turma deverá ser permanentemente avaliado em Conselho de Turma com vista à sua adequação.

4. Direção de Turma / Atendimento

Artigo 59.º No início do ano letivo, os Educadores, Professores Titulares e Diretores de Turma disponibilizam um horário de atendimento semanal aos Encarregados de Educação; sempre que necessário, os Professores Titulares receberão os Encarregados de Educação, em horário a combinar entre ambos.

Declaração

Conhecimento e Aceitação do Regulamento Interno

Eu, _____,

NIF , portador do Cartão de Cidadão n.º

, válido até , na

qualidade de Encarregado de Educação, e o meu educando, _____

_____, declaramos que nos foi

entregue o Capítulo II do Regulamento Interno do CAOD (Alunos e Encarregados de

Educação), na versão em vigor para o ano letivo 20___/20___, e que tomamos

conhecimento e concordamos com o teor do mesmo.

Oliveira do Douro, de 20___

O Encarregado de Educação,

(assinatura do Encarregado de Educação)

O Aluno,

(assinatura do Educando)



colégioadventistadeoliveiradodouro

rua de jorgim,166
4430-436 vila nova de gaia
227 823 732 (custo de chamada local)

geral@caod.pt

www.caod.pt